



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei n.º 110/2006

Súmula: “Altera dispositivo da Lei n.º 011/89, que Institui o Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal 011/89, de 22 de junho de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - ()

Parágrafo Único – *Aos requerentes na condição de pessoa física, fica dispensado na primeira fase, a apresentação dos documentos referentes à empresa exigidos nos itens “b”, “c” e “d” deste artigo. Para micro-empresas de capital social inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que solicitarem áreas de até 1.000 m² (mil metros quadrados), devidamente avaliados por uma Comissão Especial designada pela Câmara Municipal, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a deliberação da primeira fase, será exigido tão somente o que se refere o item “b” (fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial).*

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal 011/89, de 22 de junho de 1989, passa a vigorar com a inclusão do “Parágrafo Único”, com a seguinte redação :-

Art. 8º - ()

Parágrafo Único – *A empresa enquadrada no que se refere o parágrafo único do Art. 7º, apresentará uma DECLARAÇÃO formal assinada pelo proprietário da mesma, em conformidade com os itens “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a esta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 16 de novembro de 2006.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal